

Acolhendo os pareceres do Assessor Jurídico desta Autarquia, homologo para os devidos fins legais a licitação supra e determino a lavratura do termo contratual.

**BIANKA SILVA REIS**  
Diretora Geral do SAAE.

**Publicado por:**  
Rogério Geraldo Ferreira  
**Código Identificador:**D2B5752B

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS – 22/2020**

Origem: Processo Licitatório Pregão Presencial nº 17/2020

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, visando a aquisição de “Diversos materiais de PVC para água” para serem utilizados na manutenção do sistema de água potável do SAAE de Ibiá-MG.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Contratado: BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS EIRELI- EPP.  
CNPJ 17.489.164/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
84	REGISTRO DE METAL DE ½” ESFERA MACHO X FEMEA	UND	500	R\$ 12,57	R\$ 6.285,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.285,00</b>

Período de Validade da ATA: 25/08/2020 a 24/08/2021.

A íntegra da ATA encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Bianka Silva Reis– Diretor Geral do SAAE.

**Publicado por:**  
Rogério Geraldo Ferreira  
**Código Identificador:**73D0D1A3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 023-2020**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – MG.** Contrato SAAE 023/2020. Contratação de empresa para execução de mobilizações e furos de sondagem através de processo de adesão a Ata de Registro de Preços PMV 056/2020. Contratada: **GEOPONTUAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.863.957/0001-73.** Período de vigência do contrato: **16/11/2020 a 15/11/2021.** Valor total do contrato **R\$ 16.200,00.** Contratante: SAAE. Data da assinatura: 16/11/2020.

**LUCIANO PIOVESAN LEME**  
Diretor Presidente.

Viçosa 24/11/2020.

**Publicado por:**  
Leandro Valente Lopes  
**Código Identificador:**18434466

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA**

**LICITAÇÕES E PREGÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente a contratação da empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA, CNPJ: 07.833.675/0001-60, para aquisição 1(um) aparelho de osmose reversa portátil, a ser agregado à máquina de hemodiálise que irá equipar a UTI do município, destinada aos pacientes com COVID-19, conforme disposto no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, c/c o Art. 26 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.814/2020 e alterações, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$TOTAL
01	Osmose Reversa Modelo ORP150	UND	1	Deltamed	27.890,00	27.890,00
<b>Valor total: R\$ 27.890,00(vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais)</b>						

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança, 24 de novembro de 2020.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**  
Prefeito Municipal de Boa Esperança/MG

**Publicado por:**  
Gustavo Figueiredo Miranda  
**Código Identificador:**879B98DA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA AÇÃO EMERGENCIAL – CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – “LEI ALDIR BLANC”.

**FINS DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS E RÉPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Edital nº 001/2020**

**Processo de Convocação nº 001/2020**

O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas, Gerais, através de seu Poder Executivo, a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça 1º de janeiro, nº 90 – Centro - 35.557-000 CARMO DO CAJURU/MG, telefone (37) 3244-0700, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, designados na forma da lei, torna pública a abertura de **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no exercício de suas atribuições legais prevista, com fundamentos no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal n. 1.440/2020 de 05 de novembro de 2020.

*Considerando que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 foi reconhecido estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, o que igualmente foi declarado em âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal n.1.374/2020 em decorrência do contágio;*

*Considerando as medidas para enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19, que imediatamente impactou todas as atividades públicas e privadas, mas, especialmente, as do setor cultural, que, em regra, ensejam aglomeração de público;*

*Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do país, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,*

*Considerando que a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, dispensando a aplicabilidade do disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal;*

*Considerando o direito de acesso à cultura, a realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual;*

*Considerando que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano;*

Torna público este **EDITAL**, contendo regras para o pagamento do subsídio mensal aos Espaços Artísticos e Culturais sediados no município de Carmo do Cajuru e convoca os interessados a apresentarem requerimento, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Edital tem por objetivo divulgar os requisitos de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos para o requerimento, pagamento do benefício e obrigações correlatas, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**1.2** - A distribuição dos subsídios mensais será realizada pelo município de Carmo do Cajuru, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**1.3** - Para a ação emergencial prevista neste Edital, será destinado o total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), aos espaços artísticos e culturais do Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital.

**1.4** - O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedido, retroativamente, desde 1º de outubro de 2020, de acordo com os seguintes critérios:

Faixa	Critério	Valor
1	Gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
2	Gastos mensais acima de 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3	Gastos mensais acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários-mínimos	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
4	Gastos mensais acima de 5 (cinco) até 7 (sete) salários-mínimos	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
5	Gastos mensais acima de 7 (sete) salários-mínimos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**1.5** - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, adotou como metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata este Edital, a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do requerimento próprio.

**1.5.1** - Para a contabilização dos gastos mensais, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

**1.6** - Serão beneficiados tantos quantos forem os espaços artísticos culturais requerentes e que preencherem os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial, conforme descrito no item 1.3 deste Edital.

**1.6.1** - O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados por ordem cronológica da data do requerimento.

**1.7** - O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho/2020, com vencimento em agosto/2020, vedado o ressarcimento, sendo admitidos:

**1.7.1**- Internet;

**1.7.2**- Transporte;

**1.7.3**- Aluguel;

**1.7.4**- Telefone;

**1.7.5**- Consumo de água e luz; e

**1.7.6**- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**1.7.7**- O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas nos itens 1.7.1 a 1.7.6 deste Edital.

**1.7.8**- Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

**1.7.9**- Todas as despesas realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal, não sendo aceita, no caso de pagamentos em cheques, a emissão de cheques ao portador.

**1.8** - São considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídiodimensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividadesinterrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas,organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizaçõesculturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituiçõesculturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizaratividades artísticas e culturais, tais como:

**1.8.1**-Pontos e pontões de cultura;

**1.8.2**-Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;espaços de povos e comunidades tradicionais;

**1.8.3**-Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

**1.8.4**-Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária,agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

**1.8.5** -Espaços culturais em comunidades indígenas;

**1.8.6** -Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

**1.8.7** -Comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval eo São João, e outras de caráter regional;

**1.8.10** -Teatros independentes, teatro de rua e demais expressões artísticase culturais realizadas em espaços públicos;

**1.8.11** -Circos;

**1.8.12** -Cineclubes;

**1.8.13** -Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

**1.8.14** -Bibliotecas comunitárias, livrarias, editoras e sebos, espaços deliteratura, poesia e literatura de cordel;

**1.8.15** -.Estúdios de fotografia, galerias de arte e de fotografias, produtorasde cinema e audiovisual;

**1.8.16** -Empresas de diversão e produção de espetáculos;

**1.8.17** -Espaços de apresentação musical;

**1.8.18** -Ateliês de pintura, moda, design e artesanato, feiras de arte e deartesanato;

**1.8.19** -Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados noscadastros aos quais se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

## 2 - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

**2.1**- São requisitos para a elegibilidade dos espaços artísticos e culturais beneficiários dos recursos contemplados neste Edital:

**2.1.1** - Comprovação do domicílio no Município de Carmo do Cajuru;

**2.1.2** - Inscrição validada e homologada em um dos seguintes cadastros:

**2.1.2.1** - Cadastros Estaduais de Cultura;

**2.1.2.2** - Cadastro Municipal de Cultura;

**2.1.2.3** - Cadastro Distrital de Cultura;

**2.1.2.4** -Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

**2.1.2.5** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

**2.1.2.6** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

**2.1.2.7** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

**2.1.2.8** - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**2.2** - O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**2.2.1** - Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do item 2.1.2. e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

**2.3**-O pagamento do subsídio mensal ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal (Dataprev) disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras bases de dados do Estado e do Município.

**2.4** – Não poderão requerer e nem receber o benefício os espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## 3 - DO REQUERIMENTO

**3.1**-O requerimento do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais poderá ser efetuado a partir da data de publicação deste Edital, por meio do preenchimento de formulário específico e inserção da respectiva documentação completa exigida no item 3.2 deste Edital no link ...

**3.1.1**-O link do requerimento e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.carmodocajuru.mg.gov.br/cultura/>

**3.2**-**O Requerimento poderá ser efetuado, limitando-se a 04 de dezembro de 2020, e será analisado no terceiro dia útil após o último dia dos protocolos.**

**3.3** - O requerente deverá preencher todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras, ressalvado o disposto no subitem 4.2 deste Edital.

**3.4** - A documentação para o requerimento deverá ser inserida através do link do Formulário, constante no subitem 3.1 deste Edital, por meio do carregamento e envio dos dados, sendo exigidos:

**3.4.1** - Documento comprobatório da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos cadastros do item 2.1.2. deste Edital;

**3.4.2** - Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado também:

**3.4.2.1** - Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedores individuais; Declaração de empresário, no caso de empresário individual;

**3.4.2.2** - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

**3.4.2.3** - Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

**3.4.2.4**-Cópia do Documento de Identidade do representante legal;

**3.4.2.5**-Cópia do CPF do representante legal;

**3.4.2.6** - Cópia do Comprovante de domicílio do espaço; e

**3.4.2.7** - Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

**3.4.3** - Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, comrepresentante pessoa física, deverá ser apresentado também:

**3.4.3.1** - Cópia do Documento de Identidade do representante;

**3.4.3.2**-Cópia do CPF do representante;

**3.4.3.3** - Cópias dos Comprovantes de domicílio do espaço e do representante;

**3.4.3.4** - Dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Prefeitura de Carmo do Cajuru, sendo vedadas contas em bancos digitais;

**3.4.3.5** - Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

**3.4.3.6** - Cópia do PIS/PASEP/NIT do representante.

**3.5** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar documentos complementares.

#### **4 - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO**

**4.1** - A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

**4.2** - Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

**4.2.2** - Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos candidatos e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

**4.3** - Concluída a fase de habilitação, será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos indeferidos e inabilitados.

**4.3.1** - O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretária Municipal de Educação e Cultura, para o e-mail: e será julgado no mesmo prazo.

**4.4** - O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **5 - DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**

**5.1** - O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

**5.2** - O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**5.2.1** - Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

**5.3** - Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Carmo do Cajuru, sendo vedadas contas em bancos digitais.

**5.4** - O depósito do subsídio mensal será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o espaço artístico e cultural beneficiário.

**5.4.1** - Integrará o Termo de Compromisso um Plano de Trabalho simplificado, modelo no Anexo III, deste Edital.

**5.4.2** - No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

**5.5** - A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 5.4 deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

**5.6** - Efetuado cada pagamento, o representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1** - Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

**6.2** - Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o requerimento do benefício, Plano de Trabalho com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

**6.2.1** - *Doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;*

**6.2.2** - *Doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;*

**6.2.3** - *Desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições;*

**6.2.4** - *Disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;*

**6.2.5** - *Realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;*

**6.2.6** - *Oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;*

**6.2.7** - *Capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;*

**6.2.8** - *Ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou*

**6.2.9** - *Outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

**6.3** - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 6.1. deste Edital.

**6.4** - Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”

**6.5** - O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, em formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**6.5.1** - *A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 1.7. deste Edital.*

**6.6** - O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.

**6.6.1** - No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo município de Carmo do Cajuru.

**6.6.2** - No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

**7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal n. 1.440 de 05 de novembro de 2020.

**7.2** - O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará informações e orientações através do e-mail: cultura@carmodocajuru.mg.gov.br, ou ainda pelo telefone (37) 3244-0700

**7.3** - O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site: www.carmodocajuru.mg.gov.br.

**7.4** - A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.

**7.5** - Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

**7.6** - O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

**7.7** - O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**7.8** - Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**7.9** - Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.

**7.10** - Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**7.11** - As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros da dotação orçamentária n. XXXXXXXXXXXX

**7.12** - Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

**7.12.1 - Anexo I** – Planilha Simplificada de Gastos; e

**7.12.2 - Anexo II** – Minuta do Termo de Compromisso.

**7.12.3 - Anexo III** – Plano de trabalho

**7.13** - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Carmo do Cajuru, 24 de novembro de 2020.

**EDSON DE SOUZA VILELA**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**ANEXO I – PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAS**

PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAS	
Nome ou Razão Social do Espaço:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ (caso possua):	
Data do início do funcionamento do espaço:	
Código Único de Identificação Municipal:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
Média de agosto/2019 a julho/2020 ou média relativa ao período de existência e funcionamento até julho/2020	
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	R\$
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	R\$
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	R\$
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO (Especificar)	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$
Carmo do Cajuru, data ...	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

\*MÉDIA: somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento.

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO N. \_\_\_\_/ 2020**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARMO DO CAJURUE [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na praça Primeiro de Janeiro, 90 – Centro, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, KENYA DIAS NOGUEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, e [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) neste município, na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Carmo

do Cajuru/ MG, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, conforme o EDITAL N. 1/2020, cujo deferimento do requerimento foi publicado no Diário Oficial do Município, edição n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) Beneficiário(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento por meio do Edital SMC nº. 11/2020, cujo deferimento consta publicado no Diário Oficial do Município nº. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**3.1.1.** Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.

**3.1.2.** Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

**3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):**

**3.2.1.** O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

**3.2.1.1.** Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

**3.2.1.2.** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

**3.2.1.3.** Manter a Secretaria Municipal de Cultura informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

**3.2.1.4.** Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

**3.2.1.5.** Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”.

**3.2.1.6.** Prestar contas ao Município dos recursos repassados até \_\_\_\_, de acordo com o despendido na execução do projeto, em formulários específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:**

**4.1.** O(A) Beneficiário(a) se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Carmo do Cajuru, consoante apresentado no Plano de Trabalho, anexo deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

**5.1.** Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de Trabalho integrantes deste Termo.

**5.2.** A conta bancária para depósito do valor aprovado para a execução da proposta deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados.

**5.3.** Não serão admitidos pagamentos em espécie, mas somente por transferência bancária ou mediante cheque nominal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, com referência ao uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Deixar de realizar o objeto deste Termo sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada/licitante estão sujeitas às penalidades previstas na legislação anteriormente citada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL**

**8.1.** O valor global deste Termo é de R\$ \_\_\_\_, (\_\_\_\_ reais), a ser repassado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade do(a) beneficiário(a).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

**10.2.** O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considerasse parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Carmo do Cajuru.

**11.2.** E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**KENYA DIAS NOGUEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Beneficiário(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO (Modelo)**

EDITAL N. 01/2020

PLANO DE TRABALHO N. \_\_\_\_/ 2020

Nome do Responsável pelo trabalho ou ação

Nome, CPF n. RG n. ...

O que será feito

Apresentação ao vivo (live) ou vídeo pronto com as seguintes atrações: ....

Quem fará

Espaço ou coletivo cultural

Quem participará

Os membros do espaço ou coletivo

Quando será feito

Em data acordada com o Departamento de Cultura, após cessar o período de cautela sanitária da pandemia

Onde será feito

Em locais públicos e escolas.

Por que será feito

Por contrapartida dos subsídios oferecidos através da Lei Aldir Blanc, em tempo de pandemia.

Como será feito

A apresentação ocorrerá em local apropriado, para show com duração de 30 a 50 minutos, transmitido ao vivo (live) e apresentado em vídeo pronto para futura exibição, arquivamento e prestação de contas.

Para quem será feito (público-alvo)

Para o público em geral, estudantes, pais e professores, adultos crianças

Quanto custará

Os valores da apresentação serão de R\$ 000,000 \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo trabalho ou ação

**Publicado por:**  
Neusa Silva de Souza  
**Código Identificador:**ED51F26B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4464/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder, de acordo com o requerimento formulado, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
DIVANETE BARRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS II	07.08.2019 a 06.08.2020	15.12.2020 a 29.12.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
GASPAR DOS REIS DE SOUZA	MOTORISTA	16.09.2019 a 15.09.2020	21.12.2020 a 19.01.2021
GERALDO FELIX DA SILVA	MOTORISTA	15.03.2018 a 14.03.2019	30.11.2020 a 29.12.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
MARIA DAS GRAÇAS SOARES FEDRIGO	GARI	07.11.2018 a 06.11.2019	18.11.2020 a 02.12.2020
JOÃO PAULO PEREIRA	AUXILIAR LIMPEZA PÚBLICA	22.06.2019 a 21.06.2020	22.12.2020 a 20.01.2021
PAULO CARVALHO DE SOUZA	PINTOR	01.11.2019 a 31.10.2020	30.11.2020 a 29.12.2020
RAFAEL RODRIGUES AVEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	07.04.2019 a 06.04.2020	09.12.2020 a 23.12.2020
JOÃO PAULO DE MORAIS	VIGILANTE	03.12.2018 a 02.12.2019	16.12.2020 a 14.01.2021
ADRIANA DA SILVA CARMO	GARI	20.09.2019 a 19.09.2020	21.12.2020 a 19.01.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
VINICIUS BERNARDES TIMÓTEO	SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO	01.01.2019 a 31.12.2019	16.12.2020 a 30.12.2020